

- b) *prática errônea de atos de ofício por desídia;*
 c) *injustificável impontualidade na sala de audiência ou em outro lugar onde tenha de exercer a função;*
d) demora, sem motivo justificado, na execução de atos para os quais há prazos em lei ou concedidos pelo juiz;
 e) *ofensa dirigida a companheiro de trabalho. (destaque nosso).*

Alinhe-se, de resto, que a processada nunca foi penalizada por este Órgão Censor, em processo administrativo disciplinar, mormente por falta de alimentação do Sistema Justiça Aberta, significando dizer que a penalidade a ser imposta deverá levar em consideração que não há reincidência, pois, se tal fato ocorresse a pena deveria ser agravada.

Dito isto, a COMISSÃO PROCESSANTE opina, salvo melhor juízo, pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** em desfavor da senhora Maria Aparecida Correia Nunes – Responsável pela Serventia de Registro Civil de São Pedro – Distrito da Comarca de Garanhuns/PE CNS 12.968-4, com fundamento nos arts. 30, X, 31, I e V, e 32, I, da Lei Federal nº 8935/94, c/c o art. 74, inc. I do Provimento nº 02 de 31/01/2006 – CGJ, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco/PE, anotando-se, após o Trânsito em Julgado no âmbito administrativo na ficha cadastral da responsável pela serventia a aplicação da penalidade a ser aplicada.

Submeta-se à apreciação superior.

Recife, 12 de março de 2015.

JOSÉ HENRIQUE COELHO DIAS DA SILVA

Juiz Corregedor Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior
 Presidente da Comissão Processante

CARLOS ANTÔNIO LIMA DE ANDRADE
 Membro da Comissão Processante
 Matrícula 177.393-3

ALEXANDRE JOSÉ C. DE MOURA
 Membro da Comissão Processante
 Matrícula 176.034-3

PROVIMENTO Nº 12/2015 – CGJPE

EMENTA: Indica Juiz para exercer a Coordenação do Leilão Judicial Unificado instituído através do Provimento nº 07/2015-CGJPE, durante o período de férias do magistrado Evanildo Coelho de Araujo Filho.

O CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça, por meio do Provimento nº 07/2015-CGJPE, instituiu a realização de Leilão Judicial Unificado para alienação de bens apreendidos e recolhidos no Depósito de Veículos da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal, haja vista que o referido depósito encontra-se em condições inadequadas para o armazenamento dos veículos, carecendo de espaço físico e de estrutura de segurança para a guarda dos bens;

Considerando que já estão sendo adotadas todas as providências para que o Leilão Judicial Unificado seja realizado com a maior brevidade possível, face a necessidade imperiosa de desocupação do depósito da Superintendência da Polícia Federal, até por ser essa uma demanda do Conselho Nacional de Justiça.

Considerando que, o Juiz de Direito da 2ª Vara de Entorpecentes da Capital, Dr. Evanildo Coelho de Araujo Filho, indicado nos termos do art. 2º do Provimento nº 07/2015 para exercer a função de Coordenador do Leilão Judicial Unificado, entrará em gozo de férias durante o período de 01/04/2015 a 30/04/2015, conforme escala de férias relativas ao 1º Período/2015.

Considerando, portanto, a necessidade de se indicar um substituto para dar continuidade aos atos pertinentes à realização do Leilão Judicial Unificado.

RESOLVE:

Art. 1º. INDICAR O Juiz Titular da 1ª Vara de Entorpecentes da Capital, Dr. Aubry de Lima Barros Filho, para ficar a frente da Coordenação do Leilão Judicial Unificado, durante o período de férias do magistrado Evanildo Coelho de Araujo Filho, mantendo-se inalterados os demais termos do provimento anterior.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2015.

Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres

Corregedor Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Cartório do 14º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital

Oficial Titular: Maria da Glória Vasconcelos

MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS, Oficiala de Registro Civil, e Escrivã de Casamentos do 14º Distrito Judiciário (Várzea), e seu substituto **JOÃO BOSCO VASCONCELOS**, fazem saber, que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: **WILLIAM GOMES DOS SANTOS e ANA CLAUDIA GOMES COUTINHO, ANTONIO RIBEIRO DE SANTANA e DJANE LOPES DE LIRA, MAURO JOSÉ DOS SANTOS e JULIANA PAZ DA COSTA, JOSÉ EDUARDO DE LIMA e ROSELI BERNARDINO DA SILVA, PAULO ROBERTO BARBOSA DA SILVA e ISIS SALDANHA DA CANDEIAS, PEDRO PEREIRA DA SILVA FILHO e IRACEMA MARIA SOARES**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade do Recife, em 30 de março de 2015. Eu, Maria da Glória Vasconcelos, Oficiala Titular, mandei digitar e assino.

Recife, 30 de março de 2015

Maria da Glória Vasconcelos

Oficial Titular

EDITAL DE PROCLAMAS

MARCOS ISRAEL DE OLIVEIRA E SILVA, Oficial do Registro Civil do 2º Distrito Judiciário da Capital (Santo Antônio) e sua Substituta **MARIA ADELAIDE CARVALHO DE OLIVEIRA E SILVA**. Fazem saber que estão habilitando-se por este Cartório os seguintes contraentes: **WALMIR HERCULANO SILVA E JOSICLEIDE FERREIRA DE LIMA, PAULO SERGIO BEZERRA E AUREA LANY SANTANA DA SILVA, SIDNEY JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA E CLAUDIA KARINE MAIA DA SILVA, GLEIDSON FREDERICO SOARES DA SILVA E LILIAM REGINA DE ANDRADE SOUSA, CLAUDIOMIRO GOMES DA SILVA E SUZANA BENICIO EZEQUIEL, EDIMILSON RUFINO DA SILVA E CINTHIA DE SOUZA FERREIRA, CLEITON MARCOLINO RIBEIRO E CARLA VANESSA GOMES DO NASCIMENTO, WICTOR DE LUCENA SILVA E ROFANNA DOS SANTOS PIRES, JOÃO SEVERO DA SILVA E MARILENE RIBEIRO DE MELO, JOSÉ DO CARMO E DILMA CORREIA DE FIGUEIRÔA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-os para os fins de direito no prazo da Lei. Recife em 27 de março de 2015. **MARCOS ISRAEL DE OLIVEIRA E SILVA**, Oficial que mandei digitar e assino.